



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 278, de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 176 DE 2017.

PROPONENTE: Pedro Sampaio/PSDB

RELATOR: Fernando Hallberg/PSDB

13 / 12 / 2017
RECEBIDO EM
às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 6.767 de 24.10.2017 (Dispõe sobre a instalação de novos postos de abastecimentos de veículos na forma que específica)

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente projeto visa alterar a Lei Municipal nº 6.767 de 24.10.2017 (Dispõe sobre a instalação de novos postos de abastecimentos de veículos na forma que específica).

O artigo 1º dispõe:

Art. 1º Esta lei acrescenta o art. 3º-A à Lei Municipal nº 6.767, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – A. Não se aplica os preceitos impostos por esta lei aos pedidos de instalação de novos postos de combustíveis, cujo projeto tenha sido protocolado ou que o interessado tenha manifestado interesse pela instalação na Prefeitura nos últimos 12 (doze) meses, devendo comprovar por meio de documentos administrativo oficial expedido pela Prefeitura.”

Conforme a justificativa a proposta tem a finalidade de sanar um problema que a Lei Municipal nº 6.767, de 2017 gerou para aquelas pessoas que possuíam projetos protocolados na Prefeitura ou que procuraram a Prefeitura para consultas de instalação de novos postos de combustíveis. Afirma ainda que não podem essas pessoas ser penalizadas

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

por um ato que impede a instalação de novos postos de combustíveis. São vários contratos, negociações e procedimentos que foram gerados e estavam em andamento, o que com a nova legislação emperrou ou está sendo negada a liberação pela Prefeitura para a instalação de novos postos. A instalação de novos empreendimentos do ramo varejista de combustíveis automotivo geram empregos e tributos, incentivo a economia local, ampliam a concorrência, e melhora a prestação de serviços e diminuição de preços beneficiando a todos os consumidores.

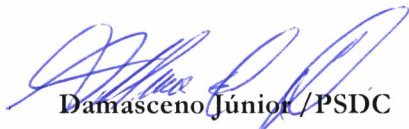
No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto é de interesse local nos termos do artigo 30 inciso I da Constituição Federal e artigo 19 inciso I da nossa Lei Orgânica.

Ainda o artigo 28 *caput* e inciso VII elenca que cabe a Câmara dispor e legislar sobre matéria de competência do Município e a matéria do código de obras está inclusa. Além disso, é de interesse do Município, considerando o crescimento da cidade, o direito a livre iniciativa, a geração de empregos, e o crescimento econômico, assim é possível a proposição apresentada.

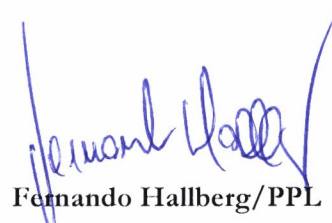
Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.


Damasceno Júnior / PSDC
Presidente


Pedro Sampaio / PSDB
Secretário


Fernando Hallberg / PPL
Relator

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 13 de Dezembro de 2017.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br